

**Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras**  
**PROAD nº 15346/2019**  
**Pedido de Empenho nº 135/2019**

Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: **R\$ 7.164,00**

**Credor: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.** (doc. 2 e 7, fls. 8)

CNPJ: 07.777.721/0001-51

**Objeto: Inscrição de servidores em curso.**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Inscrição dos servidores Felipe Daniel Mendes Paiva e André Scatuzzi no curso “Formação e Aperfeiçoamento de Pregoeiros”, a ser realizado nos dias 24 a 26 de setembro de 2019, com 24 horas de atividades, em Curitiba/PR.	02	3.582,00	<b>7.164,00</b>
Dotação Orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.			

**Prazo de pagamento:** 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente certificada, na sede deste E. Tribunal.

**Observações:** Contato com o Sr. Renato Frattaruolo, pelo telefone (19) 3236-2100, ramais 2233, de segunda a sexta-feira.

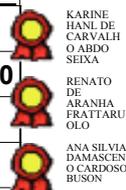
**Lei Orçamentária:** Lei nº 13.808/2019, de 15/01/2019.

**Enquadramento Legal:** Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI - CD.

**Justificativa:** Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância do tema abordado no referido curso para os requisitantes (conforme DOD-D); 02) o conteúdo programático do curso e a especificidade do tema, corroborado pelo currículo dos instrutores Luiz Cláudio de Azevedo Chaves e Saulo David, conferem singularidade e notoriedade ao evento, conforme prospecto do evento (doc. 2); 03) consoante fls. 03/05 do documento 7, o valor proposto pela empresa está compatível ao praticado com outros órgãos; 04) há parecer referencial da Assessoria Jurídica, conforme fls. 13/17 documento 07; 05) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 22 de agosto de 2019.

(a) **KARINE HANL DE CARVALHO ABDO SEIXA**  
Assistente-Chefe da Seção de Compras



**Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras**  
**PROAD nº 15346/2019**  
**Pedido de Empenho nº 135/2019**

**Reconheço.**

(a) RENATO DE ARANHA FRATTARUOLO  
Coordenador de Compras

**Ratifico. À Secretaria de Orçamento e Finanças.**

(a) ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON  
Secretária da Administração